UFSM

RSh REVISTA SOCIAIS & HUMANAS CCSH / UFSM

ISSN 2317-1758
ACESSO ABERTO

Rev. Soc e Hum., Santa Maria, v. 39, e86897, 2026 https://doi.org/10.5902/2317175886897
Submissão: 28/02/2024 • Aprovação: 21/07/2025 • Publicação: 23/10/2026

Artigos Livres

Adolescentes em conflito com a lei: condições sociais e circunstanciais relacionadas ao ato infracional

Adolescents in conflict with the law: social and circunstantial conditions related to the infraction act

Bruna Venturini Bolzan[I], **Katiusci Lehnhard Machado**[I], **Renata Petry Brondani**[II]

[I] Faculdade Integrada de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil
[II] Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil

RESUMO

A violência decorre de uma rede de fatores socioeconômicos, políticos e culturais que se articulam, interagem e se concretizam nas condições de vida de grupos sociais e de áreas específicas da sociedade, que traz repercussões à vida social, coletiva e à saúde pública. Considerando estes aspectos, o presente estudo objetivou mapear as circunstâncias sociais que levam o público adolescente a cometer atos infracionais. Para contemplar este objetivo, realizou-se uma revisão integrativa de literatura através de pesquisas em três bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Portal de Periódicos em Psicologia (PEPSIC) e na plataforma Literatura Científica e Técnica em Ciências da Saúde (LILACS). Foram analisados 24 artigos. Os resultados obtidos mostraram que o público adolescente é, em sua maioria, constituído pelo sexo masculino, negros ou pardos, advindos de bairros periféricos das cidades. Em relação ao contexto social identificaram-se características de baixa condição socioeconômica; dificuldades de vinculação à escola e famílias que vivenciam obstáculos para superar as mesmas condições que os adolescentes. Já no que se refere ao lugar da criminalidade na vida desses adolescentes, foram atribuídos principalmente ao desejo de independência pessoal e financeira, de autonomia, a falta de oportunidades de trabalho, de visibilidade, além de questões relacionadas ao pertencimento a determinado grupo. Por fim, compreendeu-se que a vivência de desamparo e desvalorização nos territórios, possibilita que a criminalidade forneça um lugar de pertencimento. Nesse sentido, aponta-se à importância de políticas públicas e acesso aos direitos sociais.

Palavras-chave: Adolescente; Conflito com a lei; Condições sociais; Ato infracional

Artigo publicado por Revista Sociais e Humanas sob uma licença CC BY-NC-SA 4.0.

ABSTRACT

Violence arises from a network of socioeconomic, political, and cultural factors that articulate, interact, and materialize in the living conditions of social groups and specific areas of society, bringing repercussions to social life, collective life, and public health. Considering these aspects, the present study aimed to map the social circumstances that lead adolescents to commit infraction acts. To achieve this objective, an integrative literature review was conducted through searches in three databases: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Portal de Periódicos em Psicologia (PEPSIC), and the platform Literatura Científica e Técnica em Ciências da Saúde (LILACS). Twenty-four articles were analyzed. The results showed that the adolescent population is mostly composed of males, black or mixed-race individuals, from peripheral neighborhoods of cities. Regarding the social context, characteristics of low socioeconomic status; difficulties in school engagement; and families experiencing obstacles to overcome these same conditions as the adolescents were identified. Regarding the role of criminality in the lives of these adolescents, it was mainly attributed to the desire for personal and financial independence, autonomy, lack of job opportunities, visibility, and issues related to belonging to a certain group. Finally, it was understood that experiencing helplessness and devaluation in territories allows criminality to provide a sense of belonging. In this sense, the importance of public policies and access to social rights is highlighted.

Keywords: Teenagers; Conflict with the law; Social conditions; Infringing acts

1 INTRODUÇÃO

As manifestações de violências acompanham a história da humanidade. Ao longo dos séculos, mas, principalmente, nos tempos modernos, a elas foram atribuídas novos significados e características. Na realidade brasileira, a violência estrutural se apresenta enraizada tanto nas estruturas organizadas e institucionalizadas da família, como nas estruturas políticas, econômicas, culturais e simbólicas da sociedade, de modo que os seus efeitos podem ser múltiplos e resultar na negação de direitos e na produção sistemática da exclusão. Nesse ínterim, a articulação entre racismo, sexismo e desigualdade social opera como engrenagem da opressão, moldando a vida e a morte de grupos historicamente marginalizados (Cruz Neto; Moreira 1999; Minayo, 1994). Achille Mbembe (2018), no conceito de necropolítica, explicita como o poder exerce controle sobre quem pode viver e quem deve morrer, indicando que o Estado não apenas negligencia, mas produz ativamente a morte de certas populações, como jovens negros, pobres e periféricos por meio da violência ou da omissão em garantir

condições mínimas de existência. Nesse contexto, a violência não é um desvio, mas um elemento constitutivo das relações sociais e do próprio projeto de sociedade, afetando diretamente a vida coletiva e a saúde pública (Assis *et al*., 2004).

É nesse contexto de vulnerabilidade social, institucional e simbólica que emergem os adolescentes em conflito com a lei. Muitos deles são marcados desde cedo por trajetórias de exclusão, negligência do Estado e violações dos direitos. Assim, torna-se necessário compreender as práticas infracionais não como meros atos individuais, mas como manifestações de uma lógica social que os antecede e os condiciona. Diante disso, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: quais são as condições sociais e circunstanciais que levam adolescentes a cometerem atos infracionais?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescente é o sujeito que possui entre doze e dezoito anos de idade e o conceito de ato infracional representa uma situação análoga a um crime ou uma contravenção penal quando praticada por um adolescente, podendo este estar sujeito à aplicação de medidas socioeducativas. Estas são sanções aplicáveis a adolescentes, que podem ocorrer em meio aberto ou em meio fechado. Em alguns casos, de maneira excepcional, as medidas socioeducativas podem ser aplicadas até o limite de vinte e um anos (Brasil, 1990). De acordo com o Levantamento Anual do SINASE (2023), há, no Brasil, cerca de 11.556 adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado. A representatividade destes números aponta para uma questão social que merece ser discutida em profundidade.

No entanto, a normatização que instituiu o cumprimento de medidas socioeducativas para o público adolescente pode ser considerada recente, uma vez que entrou em vigor no final do século XX. As referências anteriores acerca do tratamento relacionado à infância e à adolescência tem como marco histórico o Código de Menores ou Código Mello Mattos. Esta foi uma estrutura de proteção aos menores de idade no Brasil, produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, não havendo uma preocupação em compreender o contexto que contribuiu para que viesse a

cometer uma contravenção, sendo tratado como "menor"(Caetano, 2020). O foco recaía sobre soluções rápidas diante daqueles que apresentavam comportamentos que não eram considerados adequados, cujo principal objetivo era restringir a circulação daqueles que atrapalhavam a ordem social, de maneira que eram compreendidos como delinquentes e retirados do convívio (Silva, 2011). Durante a vigência do Código de Menores, as ações do Estado e da sociedade foram inexistentes e ineficazes com relação à garantia de direitos, consolidando-se como "um instrumento de coerção utilizado na tentativa de manutenção da ordem social" (Cossetin; Brotto, 2011, p. 7).

Essa lógica de controle social direcionada aos jovens com um "comportamento desviante" se aproxima do que Ângela Davis (2018) identifica no processo histórico de criminalização das populações racializadas e pobres, no qual o sistema penal ou, neste caso, socioeducativo serve como continuidade de antigas formas de opressão. Dessa forma, o tratamento punitivo dado aos jovens revela uma tentativa de controle social que está ligada a desigualdades históricas e estruturais.

Historicamente, após a promulgação do ECA, em 1990, é que se assumiu o posicionamento de que todas as crianças e adolescentes no Brasil gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Ademais, a legislação pressupõe que compete à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público garantir e efetivar os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros (Bisinoto, 2015).

Em complementaridade a esses movimentos, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), também teve sua implementação em 2012 e passou a regulamentar em todo o território nacional a organização e a execução das medidas socioeducativas. O objetivo primordial deste sistema é o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, tendo bases

éticas e pedagógicas. Ele coordena a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, que inclui as medidas em meio fechado, tais como, internação e semiliberdade; e também as medidas socioeducativas em meio aberto, como liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Ainda, há outras medidas aplicáveis, como a advertência e obrigação de reparar o dano (Brasil, 2012).

Nesta perspectiva, o entendimento que se tem atualmente é de que a prática de atos infracionais possui uma série de fatores condicionantes e fatores de risco que aumentam a probabilidade do envolvimento com o crime e a violência, seja na condição de autor, seja na condição de vítima (Rolim, 2014). Embora, nem todo o adolescente que vivencia fatores de risco irá desenvolver comportamentos disruptivos ou cometerá um ato infracional, uma vez que o conceito de fatores de risco é caracterizado pela exposição dos indivíduos a situações de maior vulnerabilidade (Mariano *et al*., 2018; Rolim, 2014).

Nesse sentido, considera-se que a vulnerabilidade possui diferentes dimensões e, diante do cenário econômico brasileiro apresenta grande condição de promover relações de exclusão social, que impactam de forma negativa as possibilidades dos indivíduos no enfrentamento de suas dificuldades (Orth; Bourguignon, 2021). Tais condições de vulnerabilidade podem ser compreendidas, ainda, como resultantes do descumprimento das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que crianças e adolescentes expostos a essas situações têm comprometido o acesso à garantia integral de seus direitos fundamentais.

Destaca-se também que as condições sociais e as circunstâncias ao longo da vida podem contribuir para a exposição às situações de vulnerabilidade. De acordo com Macedo (1994), compreendem-se como condições sociais, as condições de vida da população, o que inclui níveis educacionais e culturais, situação da saúde, padrões nutricionais, características da habitação, entre outros fatores, que, de forma expressiva, podem ser sintetizados pelo nível e grau de desigualdade da distribuição da renda gerada em uma sociedade. Tais circunstâncias significam "condição

de tempo, lugar ou modo que cerca ou acompanha um fato ou uma situação" (Ferreira, 2009). Ainda, podem se caracterizar por acontecimentos subjetivos que se desenrolam na vida dos sujeitos e podem se relacionar com as condições sociais dos mesmos. Assim, este estudo teve como objetivo principal mapear as circunstâncias que levam adolescentes a cometerem atos infracionais. E como objetivo específico compreender o lugar da criminalidade na vida desses adolescentes.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo consiste em uma revisão integrativa de literatura, de cunho qualitativo. Destaca-se que, em pesquisas qualitativas, busca-se compreender e considerar as singularidades, bem como as subjetividades que envolvem um determinado fenômeno (Minayo, 2013). A revisão bibliográfica do tipo integrativa é definida como um método de revisão mais amplo, que permite a inclusão de literaturas teóricas e empíricas, bem como estudos de diferentes abordagens metodológicas (Fortunato *et al*., 2013).

Os dados deste estudo foram coletados durante o período de 10 de junho de 2023 a 24 de Julho de 2023, e pesquisados em três bases de dados científicas, sendo: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Portal de Periódicos em Psicologia (PEPSIC) e na plataforma Literatura Científica e Técnica em Ciências da Saúde (LILACS). Utilizou-se os seguintes descritores "jovens", "conflito com a lei", "adolescência", "condições sociais", "ato infracional" e "criminalidade", de maneira que foram pesquisados em duplas, com o operador booleano "and".

Os critérios de inclusão foram trabalhos em formato de artigo científico, publicados no idioma português, no período dos últimos cinco anos. E, como critérios de exclusão, foram desconsiderados artigos que não corresponderam aos objetivos da pesquisa. Ressalta-se também que, além dos artigos selecionados, foram utilizadas legislações e referências tradicionalmente reconhecidas na área. Para tanto, em um primeiro momento foram realizadas as pesquisas nas bases de dados mencionadas. Após, a leitura

dos resumos dos artigos, foram analisados conforme os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos para o trabalho. O detalhamento desse processo encontra-se na Tabela 1, onde, nas duas primeiras colunas, apresentam-se os descritores correlacionados, seguidos dos resultados quantitativos da busca.

Tabela 1 – Processo de coleta de dados

	SciELO		
1º Descritor	**2º Descritor**	**Resultados**	**Restou**
"Adolescência"	"Ato infracional"	15 artigos	2 artigo
"Adolescência"	"Criminalidade"	4 artigos	1 artigo
"Adolescência	"Condições Sociais"	3 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Ato infracional"	8 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Criminalidade"	6 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Condições Sociais"	0 artigos	0 artigos
Adolescentes	"Conflito com a lei"	25 artigos	0 artigos
			Total: 3
	PePSIC		
1º Descritor	**2º Descritor**	**Resultados**	**Restou**
"Adolescência"	"Ato Infracional"	6 artigos	2 artigos
"Adolescência"	"Criminalidade"	4 artigos	1 artigo
"Adolescência"	"Condições Sociais"	0 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Ato infracional"	2 artigos	1 artigo
"Jovens"	"Criminalidade"	4 artigos	1 artigo
"Jovens"	"Condições Sociais"	0 artigos	0 artigos
"Adolescentes"	"Conflito com a lei"	23 artigos	3 artigos
			Total: 8
	LILACS		
1º Descritor	**2º Descritor**	**Resultados**	**Restou**
"Adolescência"	"Ato Infracional"	19 artigos	1 artigo
"Adolescência"	"Criminalidade"	27 artigos	0 artigos
"Adolescência"	"Condições Sociais"	38 artigos	1 artigo
"Jovens"	"Ato infracional"	25 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Criminalidade"	29 artigos	0 artigos
"Jovens"	"Condições Sociais"	23 artigos	0 artigos
"Adolescentes"	"Conflito com a lei"	65 artigos	0 artigos
			Total: 13

Fonte: Autores (2023)

Os dados obtidos foram analisados por meio da análise de conteúdo temática de Lawrence Bardin (2011). Essa análise se propõe em três etapas. Na primeira, a pré-análise, as pesquisadoras realizaram uma leitura inicial dos artigos, a fim de obter maior familiarização e organização das ideias iniciais. Nessa etapa, foi realizada uma observação sem compromisso, por meio de uma leitura flutuante dos artigos que correspondiam aos objetivos do estudo e que estavam de acordo com os critérios selecionados. Posteriormente, foi desenvolvida uma tabela, para melhor visualização do material, na qual foram identificados o título, o ano de publicação, os autores, o periódico em que foi pesquisado, os descritores, o objetivo e os principais resultados de cada artigo selecionado. Assim, a compreensão tornou-se mais precisa, tendo em vista ser um primeiro contato com o material a ser analisado (Bardin, 2011).

A segunda etapa, compreendida como exploração do conteúdo e tratamento dos dados obtidos, é uma fase de leitura longa e minuciosa. Nessa fase, foi criado um documento no word, no qual foram colocados somente os resultados dos artigos que correspondiam aos objetivos do estudo. Por fim, na terceira etapa, que consiste no tratamento dos dados obtidos e na interpretação destes, os resultados foram tratados e estabelecidos significados e interpretações em relação aos objetivos previstos. Nesta etapa, verificaram-se quais temáticas se destacaram e, com isso, constituiu-se o corpus da pesquisa, no qual foi possível, visualizar todo o potencial do material (Bardin, 2011).

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, serão apresentadas as categorias de análise, compostas por duas categorias descritas e discutidas a seguir.

3.1 Categoria 1: Contexto e circunstância social: quem são e de onde vem os adolescentes autores de atos infracionais?

De acordo com os achados da pesquisa, é possível traçar um perfil de adolescentes envolvidos em conflitos com a lei. Em sua maioria, são jovens que residem em bairros

periféricos, possuem baixa condição econômica, com dificuldades de vinculação ao contexto escolar, que fazem uso ou abuso de drogas, do sexo masculino, negros e pardos. Ainda, advém de um contexto social periférico, em locais que usualmente são lembrados e reconhecidos por vivências de violências. Constatou-se também o precário acesso aos direitos sociais básicos e diferentes problemáticas decorrentes dessa situação (Almeida-segundo *et al*., 2020; Brondani; Arpini, 2019; Sehn; Porta; Siqueira, 2018; Leal; Macedo, 2017; Jimenez; Adorno; Marques, 2018).

Nessa perspectiva, salienta-se que é obrigação do Estado, perante a lei, garantir a satisfação das necessidades humanas e a promoção da qualidade de vida. Conforme a Constituição Federal, são direitos sociais: "a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados" (Brasil, 1988). Ademais, consideram-se direitos fundamentais aqueles indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos podem invocar seus direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, fortuna, etc. Ou seja, toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e pode, legitimamente, exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis (Organização das Nações Unidas, 1948).

Para a garantia dos direitos citados acima, se faz necessário pensar em políticas públicas efetivas, que devem ser implementadas pelo Estado, através de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade (Höfling, 2001). Para a diminuição da vulnerabilidade social, é fundamental a intervenção das políticas públicas na garantia do acesso à rede de serviços e bens, afim de contribuir para a saúde, o bem estar e a qualidade de vida das pessoas, visando a prevenção e não enraizamento de estruturas de opressão (Orth; Bourguignon, 2021). Ademais, outro aspecto evidenciado aponta que os adolescentes, por morarem em locais periféricos ou por serem pobres, já se pressupõe uma visão como violentos, associados a características degradantes,

o que contrapõe o olhar para as singularidades do sujeito e de seus grupos sociais (Brondani; Arpini, 2019; Silveira; Pinel, 2019).

Além das pesquisas encontradas relacionarem a periferia a um lugar violento, também apontam para carências em questões referentes à moradia, alimentação, falta de lazer, cultura e educação (Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Brondani; Arpini, 2019; Silveira; Pinel, 2019; Jimenez; Marques, 2018, Oliveira *et al*., 2019). Novamente, neste sentido, salienta-se que o Estado possui um papel fundamental e conforme aponta Firmo (1999) é dever dele, entre outros, garantir à criança e ao adolescente as condições sociais para que seus direitos sejam exercidos. Compreende-se a necessidade de criação e manutenção de escolas, hospitais, abrigos, áreas de lazer, instituições socioeducativas, sistemas de segurança, entre outros.

No cenário brasileiro, evidencia-se uma ausência do Estado no que tange a tais questões e, consequentemente, carências de ofertas e oportunidades, que geram um impacto real para as populações que residem na periferia. Contudo, cabe ressaltar que há uma relação de pertencimento do jovem com o território periférico, pois este é o lugar onde ele tem vínculos de pertencimento. A periferia faz parte de sua identidade, de sua origem, mas, ao mesmo tempo, não oferece, muitas vezes, qualidade de vida, por ser um local com baixo acesso aos programas sociais e serviços públicos (Brondani; Arpini, 2021). Isto é, embora existam políticas sociais, elas muitas vezes não se fazem articuladas e resolutivas às complexidades existentes nas periferias.

Em relação aos adolescentes que cometem um ato infracional, a pesquisa aponta que a grande maioria é do sexo masculino, alguns dados, como os do Levantamento Anual SINASE, de 2017 (Brasil, 2019), corroboram essa informação. De acordo com o referido referencial, em 2017 houve um total de 26.109 adolescentes incluídos no sistema socioeducativo em todo o Brasil e, deste total, 25.063 eram do sexo masculino.

Ainda em relação ao perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pesquisas evidenciam que a grande maioria é do sexo masculino (Brasil, 2019). De acordo com o Levantamento Anual do SINASE, dos 26.109 adolescentes que

cumpriam medida em meio fechado no Brasil, 25.063 eram do sexo masculino. Apoiado no levantamento, Schraiber *et al*. (2012) observam que sujeitos do sexo masculino costumam se envolver em situações infracionais de maior gravidade, de danos de grandes proporções, seja como vítimas ou agressores. Os autores apontam que, em muitas de suas relações sociais, há experiências com a violência, embora nem sempre essas experiências sejam reconhecidas como tal. Desse modo, a violência torna-se parte da socialização de meninos. Acrescido a isso, a cultura machista inscreve-se nessa lógica sexuada, em que os lugares, papéis, atividades e posições das pessoas são definidas segundo seu sexo social, seu gênero masculino ou feminino.

O machismo se estabelece em meio a relações de poder, de forma hierarquizada, onde o homem possui a crença de seu poder e de superioridade pelo fato de ser homem. Há, com isso, muitos comportamentos machistas que são habitualmente normatizados, como, por exemplo, a ideia de homem viril, forte, que não demonstra suas vulnerabilidades com facilidade e que deve ocupar um lugar de liderança em diferentes espaços. Além disso, tem-se a percepção de ter um comportamento sexual ativo, ser trabalhador e bem sucedido, provedor da família, dedicado, entre outros (Zanello; Silva, 2012).

Essa ideologia resulta em uma sociedade que, muitas vezes, tolera e banaliza atitudes agressivas e impulsivas dos homens e que, consequentemente, naturalizam um homem violento. Sendo assim, percebe-se que o machismo estrutural está presente desde o nascimento, manifestando-se no decorrer das fases do desenvolvimento, incluindo a adolescência, de modo que a naturalização de comportamentos agressivos acaba se perpetuando até a vida adulta.

Ademais, os resultados obtidos atráves da revisão integrativa da literatura evidenciam que os jovens em conflito com a lei são, em sua maioria, negros e pardos (Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Almeida-segundo *et al*., 2020; Leal; Macedo, 2017; Jimenez; Marques, 2018; Miranda; Paiva, 2017; Silveira; Pinel, 2019). Nesse sentido, compreende-se que o contexto histórico brasileiro foi marcado por um período

escravagista, período em que a condição de escravo(a) foi imposta para as pessoas negras. Em 1888, foi promulgada a Lei Áurea, que possibilitou o fim da escravidão no Brasil, porém, não se implementaram mecanismos que permitissem ao ex-escravo inserir-se na sociedade. Com isso, eles acabaram por acampar e procurar terrenos baldios para viverem em lugares livres e caíram na condição de miserabilidade (Miranda; Paiva, 2017). Diante disso, outro fator que se destaca é que segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE: 55,5 % da população brasileira é composta por negros e pardos, ou seja, eles são a maioria no Brasil.

Desse modo, percebe-se que a abolição da escravidão ocorreu de forma descomprometida com a inclusão social da população negra, o que contribuiu para a consolidação de um sistema de exclusão que se perpetua até os dias atuais. Essa exclusão da serve de base para o que Silvio de Almeida (2019) conceitua sobre racismo estrutural, que ele pode ser definido como uma forma de racismo que se manifesta como um componente intrínseco às instituições e às dinâmicas sociais, operando de maneira sistemática na reprodução das desigualdades raciais, ainda que não haja percepção consciente por parte dos indivíduos. Ainda, devido ao racismo, muitos negros começaram a construir suas casas e suas famílias em lugares periféricos, em favelas e vilas. Tais ambientes possuem acentuadas condições precárias e insalubres, circunstâncias essas que podem favorecer a violência.

Ainda, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2022, aproximadamente 40,0 % das pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas no Brasil viviam em situação de pobreza, percentual significativamente superior ao observado entre a população branca, que era de 21 % (IBGE, 2022). A partir da análise desses dados é possível verificar que a maior parte dos negros e pardos no Brasil, devido à carência de políticas públicas efetivas, não conseguiram ascender socialmente após a abolição da escravidão, sendo que essa pode ser considerada como uma das principais consequências da permanência em condições de vulnerabilidade.

Em consonância com a dificuldade de ascensão dessa população, decorrente do histórico de escravidão vivenciado, tem-se no racismo, uma forma de violência social, experienciada principalmente na forma de discriminação e exclusão, que atinge igualmente a população adolescente. O racismo e suas inúmeras formas de violência resultam em uma inferiorização da população negra, a qual, vivencia formas de violência, seja esta estrutural, cultural, entre outras (Batista, 2018). Com isso, a discriminação e a exclusão podem contribuir para um sentimento de inferioridade e de invisibilidade, características que também são muito presentes em autores de atos infracionais (Mayer; Brum; Santos, 2019). Ainda, nesse contexto, ressalta-se que o Estado negligencia e desinveste em políticas públicas específicas voltadas a essa população, limitando o acesso aos direitos sociais.

Além disso, ao delimitar o contexto social de adolescentes autores de atos infracionais, os estudos destacam a família. Os contextos familiares apresentam perfis semelhantes a esses adolescentes, ou seja, sujeitos que residem em regiões periféricas, de baixa renda e escolaridade, permeados pelo uso de drogas e membros que também possuem histórico de passagem pelo sistema socioeducativo e/ou penal (Jimenez; Marques, 2018; Brondani; Arpini, 2019; Melo; Dutra, 2017; Oliveira *et al*., 2019). Ao mesmo tempo, destaca-se que a família pode ser vista como potencializadora de circunstância social, quando, neste meio, o adolescente é apresentado ou vive situações de violência, iniciação ao uso de drogas, mesmo sem ocorrer um incentivo direto.

Em relação ao significado de família, de acordo com Macedo (1994), o propósito primordial da mesma seria prover um contexto que supra as necessidades primárias de seus membros, em termos de segurança, alimentação e também necessidades de cunho afetivo, cognitivo e social, como o sentimento de ser aceito e cuidado. Contudo, cabe evidenciar que a capacidade protetiva da família é afetada pelas questões sociais. Segundo Brondani e Arpini (2019), estas questões podem exercer grande influência tanto sobre a configuração, quanto sobre a própria organização familiar, expressando diversidades em suas relações interiores. Em consonância com esses aspectos, discute-se que eventos externos, mudanças sociais e culturais também influenciam

no modo de organização e interações entre seus membros (Minuchin; FIhman, 2003). O fortalecimento da família e também das redes de apoio social e afetiva são considerados fatores de proteção que contribuem para o não cometimento de prática infracional pelo adolescente (Dellecave; Barboza; Calderon, 2018).

Outro aspecto discutido e abordado nas pesquisas encontradas nesta revisão de literatura diz respeito ao ambiente escolar. De acordo com Marriel *et al*. (2006), a escola é um espaço privilegiado para refletir sobre questões que envolvem crianças e jovens, pais e filhos, educadores e educandos, bem como todas as relações presentes na sociedade. É também na escola onde a socialização, a promoção da cidadania, a formação de atitudes, opiniões e o desenvolvimento pessoal podem ser incrementados ou prejudicados. No entanto, muitos estudos apontaram que o adolescente em conflito com a lei se encontra, justamente, com dificuldades na vinculação com o contexto escolar, que se expressam pelas faltas, repetência, evasão escolar ou dificuldades nas relação entre professor e aluno (Brondani; Arpini, 2019; Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Oliveira *et al*., 2019; Melo; Dutra, 2017). Diante disso, é interessante salientar que, segundo a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998) e o ECA (Brasil, 1990), a escola é um direito de todos e visa o pleno desenvolvimento do educando, o prepara para o exercício da cidadania, podendo qualificá-lo para o trabalho. De acordo com a lei, jovens até 17 anos deveriam frequentar a escola obrigatoriamente.

No entanto, para Silva Filho e Lima Araújo (2017), existem fatores tanto internos quanto externos que podem ser considerados decisivos em relação à frequência escolar, como, por exemplo, drogas, tempo na escola, sucessivas reprovações, falta de incentivo da família ou da escola, necessidade de trabalhar, excesso de conteúdo escolar, alcoolismo, localização da escola, vandalismo, falta de formação de valores e preparo para o mundo do trabalho. Na perspectiva de um adolescente em conflito com a lei, a falta de acesso, à dificuldade de conciliar educação e trabalho e a falta de motivação de qualquer natureza podem ser, desse modo, determinantes para acarretar na fragilidade de vínculo com o contexto escolar. Para melhorar essa condição, segundo Dessen e Polonia (2007), o uso de estratégias deve ser adaptado às realidades distintas dos alunos

e professores, às demandas da comunidade e aos recursos disponíveis, considerando as condições e peculiaridades de cada época ou momento histórico.

3.2 Categoria 2: Da invisibilidade ao pertencimento: reflexões sobre o lugar da criminalidade

Ao longo das pesquisas realizadas neste estudo, algumas questões surgiram: Qual o lugar que a criminalidade ocupa na vida desses adolescentes? O que o motiva a cometer atos infracionais? Diante disso, esta pesquisa buscou, também, compreender o lugar da criminalidade na dinâmica de vida dos adolescentes e, com isso, os resultados mostraram que os principais motivos para o envolvimento são: I) a busca pela independência pessoal e financeira; II) a autonomia; III) a facilidade; IV) a falta de oportunidades de trabalho; V) questões relacionadas ao pertencimento a determinado grupo; e VI) a visibilidade (Dameda; Bonamigo, 2018; Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Mayer; Brum; Santos, 2019; Oliveira *et al.,* 2019).

Ademais, outro aspecto citado nas pesquisas realizadas, diz respeito a falta de apoio familiar, associada à baixa escolaridade, pode contribuir para a filiação ao tráfico de drogas, o qual aparece como uma fonte de renda e propicia a independência financeira. Salienta-se que, com o tráfico, tem-se uma maneira de alcançar reconhecimento e ascensão social, além de também ocupar um lugar de ambição profissional (Oliveira *et al*., 2019). Ou seja, por meio do tráfico eles acabam por adquirir a independência financeira que almejam, certa autonomia e reconhecimento dentro de um grupo social. Ademais, os adolescentes, muitas vezes alcançam a visibilidade e reconhecimento a partir da relação com o ilícito, com o ilegal, assim, constroem a crença de que irão adquirir isso por meio da criminalidade.

Em uma das pesquisas, discutiu-se que os adolescentes envolvidos com a pichação, enquanto uma atitude ilegal, sentiam adrenalina e empolgação durante o exercício desta atividade (Mayer; Brum; Santos, 2019). Os autores deste estudo constataram, ainda, que esse sentimento se torna recorrente pelo caráter ilícito do ato em si e pela excitação.

Nesse sentido, cabe destacar que, em uma sociedade pautada no individualismo, o adolescente autor de ato infracional parece buscar aquilo que se espera do sujeito contemporâneo: a garantia de satisfação e aprovação. A violência e o ato infracional, podem ocorrer como uma tentativa, às vezes, desesperada desse adolescente em ser visto e/ou reconhecido (Rosário, 2008). De acordo com Andrade e Moreira (2019), a luta do adolescente por reconhecimento se entrelaça também com lutas pela distribuição tanto do poder político, quanto do bem-estar econômico. Com isso, é possível perceber que há uma relação direta entre o sentimento de reconhecimento e a autonomia financeira. Conforme Andrade e Moreira (2019), o adolescente somente constitui a sua própria identidade quando através do reconhecimento do outro. Assim, o ato infracional pode ser compreendido como uma tentativa do sujeito em obter essa aceitação perante o outro, visto que se encontra em situação de vulnerabilidade, tanto social, quanto afetiva.

Em relação ao conflito com a lei responder à demanda de pertencimento a um determinado grupo faz-se importante compreender o lugar da identidade, que é um construto pessoal e social variável, associado à diversidade sociocultural que apresenta valores, crenças, regras e padrões. A construção da identidade pessoal é um processo contínuo, caracterizado por períodos críticos do desenvolvimento, que se organizam de forma dinâmica (Ampuro; Alces; Cárdenas, 2004). Para o adolescente que se encontra neste processo de formação, muitas vezes, há um rompimento com o grupo familiar e consequentemente a filiação a um grupo externo. Em grupo, o adolescente compartilha gostos, crenças, visão de mundo com outros adolescentes com questões semelhantes. O pertencimento a um grupo pode trazer confiança, segurança emocional e constituir-se como uma rede de apoio, sendo aspectos que podem, igualmente, promover autonomia e promoção de saúde. Contudo, há de se considerar também que existem grupos que podem representar fatores de riscos e resultar numa diminuição da qualidade da interação do adolescente com a família e com seus pares, bem como para o envolvimento com drogas, atos infracionais e outros comportamentos delitivos (Pereira; Eni, 2013; Dameda; Bonamigo, 2018).

Já em relação ao alcance de grupos sociais, salienta-se que a escola se constitui como um espaço de interação potencialmente constitutivo de vinculações grupais É nela que os adolescentes adquirem conhecimentos, inclusive, para enfrentarem melhor a vida e interagirem com outros adolescentes, com interesses semelhantes. Neste sentido, o grupo tem a capacidade de influenciar ações e atitudes, as quais estarão à prova de sua aceitação pelo mesmo grupo (Jimenez; Adorno; Marques, 2018).

De acordo com Cavalcante *et al.* (2008), há programas que visam a promoção da saúde e a prevenção de danos aos adolescentes, que focam na detecção precoce de fatores de risco para o uso/abuso de drogas lícitas e ilícitas, e viabilizam o acesso dos adolescentes aos serviços de saúde e à informação. Tais programas sociais contribuem para que o adolescente compreenda que não é necessário assumir riscos para fazer parte de um grupo, para ser aceito (Jimenez; Adorno; Marques, 2018).

Nesse sentido, salienta-se que a criminalidade ocupa um lugar quando as oportunidades de profissionalização, de trabalho e geração de renda faltam na vida dos adolescentes e jovens. Jacobina e Costa (2007) ressaltam que o trabalho pode transformar o social, pois, além de dar oportunidades, traz a possibilidade de conferir sentido à vida desses jovens. O trabalho também pode ser um importante auxiliar na construção de uma identidade social, visto que requer planejamento, senso crítico, busca por melhores resultados e, dessa forma, o adolescente acaba por construir uma melhor representação de si mesmo. os autores sinalizam o trabalho como um auxílio para a almejada independência financeira, e permite contribuir com o sustento de despesas pessoais e da casa. Esse fator pode ser importante para a estima, pois se passa a perceber que os esforços resultam em uma maior autonomia e também podem possibilitar maior acesso ao lazer e à diversão, a promoção de saúde e a qualidade de vida. Com isso, salienta-se que oportunidades de emprego podem repercutir positivamente na vida deste público adolescente, por contribuir na aquisição de conhecimentos e inserção social, além disso, na compreensão e aceite de regras e normas da conduta social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões desenvolvidas ao longo deste trabalho apontaram para uma melhor compreensão acerca do contexto social, das circunstâncias sociais e do lugar da criminalidade na vida de um adolescente em conflito com a lei. Para tanto, este estudo não buscou um olhar determinista sobre tal temática, mas sim uma maior compreensão desse assunto que ainda é pouco aprofundado nos currículos de graduação. Foi possível apreender que o contexto social dos adolescentes em conflito com a lei, muitas vezes, é marcado por uma baixa condição socioeconômica; pela não vinculação ao contexto escolar; estabelecem residência, em sua grande maioria, em bairros periféricos e possuem dificuldades de acesso aos direitos sociais básicos, o que diretamente impacta na qualidade de vida (Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Almeida-segundo *et al.,* 2020; Leal; Macedo, 2017; Jimenez; Marques, 2018; Miranda; Paiva, 2017; Silveira; Pinel, 2019). Ao mesmo tempo, aponta-se que as famílias destes adolescentes vivenciam o mesmo contexto social, como um fenômeno geracional, que impõe dificuldades de rompimento.

No que se refere ao contexto familiar deste público adolescente, observou-se que, nas circunstâncias em que os membros da família estão, os mesmos são fragilizados da sua função protetiva, tornam-se evidentes fatores de risco significativos para o envolvimento infracional (Dellecave, Barboza; Calderon, 2018). A vivência de violências no próprio núcleo familiar, muitas vezes permeada pelo histórico de envolvimento com o contexto prisional também apresentou-se como um agravante.

O presente estudo também apontou que, em sua grande maioria, os adolescentes são do sexo masculino e negros ou pardos, o que possibilitou realizar inferências e reflexões acerca do machismo e do racismo que pautam e permeiam as relações sociais, seja na formação educacional, nas relações de trabalho, na política, nas instituições e/ou na cultura. Assim sendo, a soma do preconceito com a falta de acesso a bens e serviços podem gerar sentimentos de inferioridade e de invisibilidade, características presentes em autores de atos infracionais.

Os motivos atribuídos para o cometimento de ato infracional foram principalmente a independência pessoal e financeira, a autonomia, a facilidade, a falta de oportunidades de trabalho, as questões relacionadas ao pertencimento a determinado grupo e a visibilidade (Dameda; Bonamigo, 2018; Jimenez; Adorno; Marques, 2018; Mayer; Brum; Santos, 2019; Oliveira *et al.,* 2019). Essas razões, relacionadas ao contexto social e as circunstâncias sociais que esses adolescentes se encontram, somadas à negligência, à falta de acesso aos direitos sociais, ao desinvestimento em políticas públicas específicas voltadas para a população adolescente e jovem adulta, acabam em corroborar com a alternativa no ato infracional.

Ao que se percebe, a vida destes adolescentes em seus territórios constitui-se como uma corrida de obstáculos, na qual se encontram constantemente vivenciando circunstâncias que podem ser interpretadas como "situações-limite" e que os expõem a situações de riscos, por si só. A qualquer momento pode-se tropeçar em um desses obstáculos e, naturalmente, cair, possibilitando que a vivência de tantas fragmentações, vulnerabilidades e acontecimentos destrutivos já estejam, de certa maneira, naturalizados. A vivência constante destes inúmeros obstáculos proporciona a sensação de que já irá "cair" a qualquer momento, de maneira que o medo e o desamparo predominam nas cenas da periferia, como se não houvesse "nada a perder".

Nesse ínterim, faz-se importante destacar que o investimento em políticas públicas de acesso a programas e projetos com foco em assegurar os direitos sociais da população por meio de espaços de empoderamento, de oportunidades, de lazer e de educação aos adolescentes e suas famílias, não pautadas em um viés assistencialista, são fundamentais na mudança do panorama brasileiro atual. Conforme discutido, a visibilidade dos adolescentes, bem como a sua valorização, dentro de todo seu potencial, ao ocupar diferentes espaços sociais pode possibilitar ressignificações. A promoção da cidadania e do bem-estar, por meio de oportunidades de acesso e pertencimento, nas quais o adolescente possa ser protagonista do seu próprio

futuro, possibilitariam engajamento tanto na prevenção quanto nos processos de ressocialização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

É interessante salientar que o presente estudo não objetivou esgotar as discussões referentes ao tema, de maneira que as lacunas da presente investigação apontam para a importância de pesquisas futuras que considerem a escola, a família, políticas públicas e o Estado. Ressalta-se a importância de contribuições que diversas áreas podem fazer diante desta temática, por se tratar de uma questão social de âmbito multidisciplinar, uma vez que muitos resultados apontaram uma fragilidade desse adolescente com o contexto escolar.

Neste aspecto, se torna necessário questionar sobre os currículos e programas escolares que captem a atenção e a motivação, despertando assim o interesse desses jovens, e que considerem o contexto dos mesmos. Ainda percebe-se que a temática dos adolescentes em conflito com a lei, ao levar em conta as condições sociais e circunstanciais, deve estar em constante estudo, principalmente por se tratar de uma questão de cunho social que pode ter mudanças e atualizações nos diferentes momentos históricos e políticos.

É valioso destacar que, o adolescente se afeta e é afetado pelas relações que estabelece com seus pares, com a família e com o mundo. A Psicologia tem interesse na compreensão e no estudo das relações sociais, compreendendo-se que, a partir desta revisão bibliográfica integrativa é possível traçar um panorama atual da realidade da violência e da conflitiva com a lei de adolescentes no país, e contribuir na formação e qualificação dos profissionais e pesquisadores que transitam por esta temática.

A realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei, conforme demonstrado neste trabalho, não pode ser compreendida de forma neutra ou despolitizada. Ao contrário, ela é atravessada por dinâmicas históricas de exclusão, racismo, precarização da vida que, ao invés de proteger, criminaliza e pune. Assim, recusaruma leitura neutra é assumir o compromisso de dar visibilidade à forma como as estruturas sociais operam seletivamente sobre determinados corpos especialmente os corpos negros, pobres e periféricos destinando-lhes trajetórias de exclusão e de vulnerabilidade.

Não se trata, portanto, de adolescentes que "escolhem" o caminho do ato infracional, mas de sujeitos históricos cuja vida é constantemente empurrada para a margem da sociedade, sem acesso a direitos, oportunidades e reconhecimento social, onde a ausência de políticas públicas efetivas não é falha, mas parte do próprio funcionamento de um sistema que lucra com a criminalização da pobreza. Dessa forma, este trabalho é a favor de uma escuta comprometida com a justiça social, exigindo a reformulação de práticas institucionais, educacionais e políticas que deixem de tratar esses jovens como "problema" e passem a reconhecê-los como sujeitos de direito, potência e de transformação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA-SEGUNDO, D. S de. et al. Homicídios juvenis e políticas de morte no estado do Ceará. **Arq. bras. psicol**., Rio de Janeiro, v. 72, n. 3, p. 50-66, dez. 2020.

ALMEIDA, S.L.D. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AMPURO, D. M. do; ALCES, P. B.; CÁRDENAS, C. J. Pertencimento e identidade em adolescentes em situação de risco de Brasília. **Journal of Human Growth and Development**, v. 14, n. 1, 2004.

ANDRADE, A. A; MOREIRA, J de. O. Reconhecimento e ato infracional na adolescência: reflexões iniciais. **Estudos Avançados**, v. 33, p. 383-400, 2019.

ASSIS, S. G. *et al*. Violência e representação social na adolescência no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Publica**, v. 16, p. 43-51, 2004.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, 2006.

BATISTA, W. M. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**. 2018.

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 julho. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, De 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 julho. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2019.

BISINOTO, C. *et al.* Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BRONDANI, R. P.; ARPINI, D. M. Medida Socioeducativa de Internação e Expectativas de Futuro de Adolescentes e Familiares. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, 2021.

BRONDANI, R. P.; ARPINI, D. M. Reflexões sobre a conflitiva com a lei na adolescência: contextos excludentes, famílias invisíveis **Psicologia em Revista**, v. 25, n. 2, p. 790-804, 2019.

CAETANO, L. C. G. Evolução do estatuto da criança e do adolescente: medidas protetivas e socioeducativas aplicadas ao menor. 2020.

CAVALCANTE, M. B de. P. T. et al. Adolescência, álcool e drogas: uma revisão na perspectiva da promoção da saúde. **Escola Anna Nery**, v. 12, p. 555-559, 2008.

COSSETIN, M.; BROTTO, I. J de. O. **Contextualização do atendimento** à **infância e adolescência no código de menores e no estatuto da criança e do adolescente:** socioeducação em questão no estado do Paraná. 2011. 8 p. Seminário de pesquisa - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011.

CRUZ NETO, O; MOREIRA, M. R. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, p. 33-52, 1999.

DAMEDA, C.; BONAMIGO, I. S. Adolescentes, infração e drogas: cartografando tessituras de redes sociotécnicas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, n. 3, p. 5-20, 2018.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DELLECAVE, M. do R. ; BARBOZA, C. S; CALDERON, P. A. Fatores de risco e proteção para a prática do ato infracional: percepção do adolescente e da família. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 17, p. 23-29, 2018.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A da. C. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia** (Ribeirão Preto), v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007.

FERREIRA, A. B. H. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. In: **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 2009. p. 2120-2120.

FIRMO, M de. F. C. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FORTUNATO, J. G. S. *et al*. Escalas de dor no paciente crítico: uma revisão integrativa. **Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto**, v. 12, n. 3, 2013.

HÖFLING, E. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, p. 30-41, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: **Identificação étnicoracial da população, por sexo e idade**: Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pobreza e extrema pobreza por cor ou raça:** 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

JACOBINA, O. M. P.; COSTA, L. F. "Para não ser bandido": adolescentes em conflito com a lei e trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 10, n. 2, p. 95-110, 2007.

JIMENEZ, L.; ADORNO, R.; MARQUES, V. R. Drogas-Pra que te quero? Drogadição e Adolescência na Voz dos Socioeducadores. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 34, 2018.

JIMENEZ, L.; MARQUES, V. R. Revisão integrativa sobre a prática infracional na adolescência (2005/2014). **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 23, n. 2, p. 111-121, 2018.

LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. A penalização da miséria no Brasil: os adolescentes "em conflito com a lei". **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 16, n. 1, p. 128-141, 2017.

MACEDO, R. M. A família do ponto de vista psicológico: lugar seguro para crescer?. **Cadernos de Pesquisa**, n. 91, p. 62-68, 1994.

MARIANO, S. C. *et al*. Fatores de risco associados ao ato infracional na adolescência-revisão de literatura brasileira. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 6, n. 2, p. 208-234, 2018.

MARRIEL, L. C. *et al.* Violência escolar e auto-estima de adolescentes. **Cadernos de pesquisa**, v. 36, p. 35-50, 2006.

MAYER, A. S.; BRUM, L. M.; SANTOS, S. S. A. dos. (In) visibilidade do graffiti e da pichação: subjetivando juventudes? **Revista Subjetividades**, v. 19, n. 1, p. 8845, 2019.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELO, K. S.; DUTRA, E. A violência sob o olhar do adolescente autor de ato infracional: reflexões fenomenológico-existenciais. **Psicologia em Revista**, v. 23, n. 2, p. 687-706, 2017.

MINAYO, M. C de. S. A produção de conhecimentos na interface entre as ciências sociais e humanas e a saúde coletiva. **Saúde e Sociedade**, v. 22, p. 21-31, 2013.

MINAYO, M. C. de S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, n. 10, p. 7-18, 1994. Suplemento 1.

MINUCHIN. S.; FISHMAN, H. C. **Técnicas e terapias familiares**. Belo Horizonte; MG: Artmed, 2003.

MIRANDA, G.; PAIVA, I. L. de. Os Becos sem Saída do Debate Sobre Segurança Pública: Notas Sobre o Fetiche do Estado Penal. **Revista Psicologia Política**, v. 17, n. 38, p. 44-56, 2017.

OLIVEIRA, L. C. P. *et al*. Curso de vida, adolescentes e criminalidade: Uma leitura a partir do PIA. **Psicologia & sociedade**, v. 31, 2019.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU**, 1948. Disponível em: http:/www.onu-brasil.org.br/documentos direitos humanos.php. Acesso em :16 julho. 2023.

ORTH, G. M. N; BOURGUIGNON, J. A. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, p. 859-882, 2021.

PEREIRA, S. E. F. N.; ENI, F. N. Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. **Aconchego**, v. 1, n. 1, p. 1-21, 2013.

ROLIM, M. **A formação de jovens violentos:** para uma etiologia da disponibilidade violenta. 2014.

ROSÁRIO, A. B. do. Adolescência e violência: o problema do reconhecimento. **Mal-estar e Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 27-40, 2008.

SCHRAIBER, L. B. *et al*. Homens, masculinidade e violência: estudo em serviços de atenção primária à saúde. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 15, p. 790-803, 2012.

SILVA, C. G. P. P. da. Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos "menores". 2011.

SILVA FILHO, R. B.; LIMA ARAÚJO, R. M. de. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação por escrito**, v. 8, n. 1, p. 35-48, 2017.

SILVEIRA, F da.; PINEL, J-P. Os adolescentes brasileiros em conflito com a lei. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 53, n. 1, p. 245-258, 2019.

SEHN, A. S.; PORTA, D. D.; SIQUEIRA, A. C. O envolvimento do adolescente em semiliberdade com o ato infracional sob a perspectiva ecológica. **Pensando nas famílias**, v. 22, n. 2, p. 187-203, 2018.

ZANELLO, V.; SILVA, R. M. C e. Saúde mental, gênero e violência estrutural. **Revista Bioética**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 267-279, 2012.

Authorship contributions

1 – Bruna Venturini Bolzan

Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
https://orcid.org/0009-0008-8367-0953 • brunaventurinibolzan@gmail.com
Contribuição: Conceituação, Escrita – revisão e edição

2 – Katiusci Lehnhard Machado

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, com ênfase na Saúde da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
https://orcid.org/0000-0003-0625-092 • katiusci.lehnhard@gmail.com
Contribuição: Conceituação, Escrita – revisão e edição

3 – Renata Petry Brondani

Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
https://orcid.org/0000-0001-7251-1449 • renatabrondani@gmail.com
Contribuição: Escrita – revisão e edição

Conflito de Interesse

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos entrando em contato com os autores.

Direitos Autorais

Os autores dos artigos publicados pela Revista Sociais e Humanas (Santa Maria) mantêm os direitos autorais de seus trabalhos e concedem à revista o direito de primeira publicação, sendo o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição (CC BY-NC-ND 4.0), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Verificação de Plágio

A revista mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, utilizando ferramentas específicas, como Turnitin.

Editor - chefe

José Renato Ferraz da Silveira

Como citar este artigo

BOLZAN, B. V.; MACHADO, K. L.; BRONDANI, R. P. Adolescentes em conflito com a lei: condições sociais e circunstanciais relacionadas ao ato infracional. **Revista Sociais e Humanas**. Santa Maria, v. 39, e86897, 2026. DOI: 10.5902/2317175886897. Disponível em: https://doi.org/10.5902/2317175895697.